

CONVÊNIO: 001549

O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Porto Alegre - RS, na Rua. Caldas Júnior, 120, inscrito no CGC/MF sob o n.º 92.702.067/0001-96, doravante denominado simplesmente BANRISUL, neste ato representado pelo Gerente Executivo, Sr. Joel Francisco Monteiro da Cunha, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 207.108.790-91, residente e domiciliado nesta cidade e COOPERATIVA DOS ENG AGRON E DE PROFISSIONAIS EM DESENV RURAL E AMBIENTAL DE SANTA CATARINA - UNEAGRO/SC, estabelecida à Rua dos Ilhéus, n.º 46, sala 1101, no município de Florianópolis/SC, inscrita no CGC sob o n.º 01.298.337/0001-90, registro no CREA-SC n.º 0426002, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Diógenes Eleison Y Castro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Florianópolis/SC, CPF/MF n.º 196.809.020-72, e Diretora Secretária, Sheila Cristina de Souza Pessette, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Florianópolis/SC, CPF/MF n.º 780.308.971-20, respectivamente celebram o presente convênio, sob as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio tem por objeto o credenciamento junto ao BANRISUL de pessoas jurídicas de responsabilidade limitada, ou técnicos com firma individual, devidamente registrados no CREA ou CRMV, o fim de elaborar projeto e/ou prestar assistência técnica nas operações de crédito rural.

Será de livre escolha do produtor a contratação da empresa de Assistência Técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Faz parte integrante ao convênio a ficha de cadastro/qualificação do(s) técnico(s) da credenciada, ANEXO AO CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A assistência técnica de que trata a cláusula anterior compreende:

- a) elaboração de plano ou projeto;
- b) orientação técnica a nível de imóvel ou empresa;
- c) prestação de assistência técnica durante a implantação do projeto e verificação, nesse período, da correta aplicação dos recursos, bem como estado e conservação das garantias vinculadas ao financiamento orientando-os na implantação de técnicas modernas de exploração agropecuária e administração da empresa rural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os projetos, de que trata esta cláusula, deverão ser elaborados, conforme orientação do BANRISUL e com a devida adequação a cada empreendimento. As orientações por escrito fazem parte integrante deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Poderá também se admitir a assistência grupal, em crédito rural deferido a pequenos produtores, que deverá ser prestada a grupos de cerca de até vinte pequenos produtores rurais que apresentem características comuns em termos de tamanho médio de suas explorações, culturas ou criações, padrão de produção e nível de tecnologia e renda.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CREDENCIADA deverá utilizar o SOFTWARE BANRIAGRO AUTOMÁTICO disponibilizado pelo BANRISUL e licenciado pela empresa AGROSOFT, para emissão de projetos técnicos, tanto para custeios como para investimentos, laudos e relatórios, quando a linha de crédito assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA:

A CREDENCIADA se compromete a utilizar o SOFTWARE BANRIAGRO AUTOMÁTICO exclusivamente para uso próprio, não podendo reproduzi-lo total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA:

É de responsabilidade da CREDENCIADA assegurar a precisão e confiabilidade das informações prestadas e transmitidas através do SOFTWARE BANRIAGRO AUTOMÁTICO, responsabilizando-se por eventuais erros de informações.

CLÁUSULA SEXTA:

A CREDENCIADA deverá participar de treinamento indicado pelo BANRISUL, a fim de assegurar a correta utilização do SOFTWARE, sendo que as despesas de treinamento, deslocamento e estadia serão de responsabilidade da própria CREDENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Havendo necessidade de deslocamento de pessoal da empresa AGROSOFT à CREDENCIADA, os custos decorrentes serão suportados pela AGROSOFT na hipótese de que seja constatada deficiência técnica no sistema BANRIAGRO AUTOMÁTICO, caso contrário, a CREDENCIADA arcará com os custos referidos.

CLÁUSULA OITAVA:

O BANRISUL poderá, ainda, solicitar à CREDENCIADA os serviços relativos a:

- fiscalização;
- avaliação, exame de escrita e medição de área;
- comprovação de perdas relativas ao PROAGRO, desde que tenha assinada a Declaração Pericial PROAGRO;
- planejamento global das atividades agrícolas do financiado.

CLÁUSULA NONA:

O BANRISUL compromete-se a:

- a) autorizar a CREDENCIADA, por escrito, à execução ou cancelamento dos serviços ajustados neste convênio;

Handwritten signature

Handwritten signature

- b) comunicar à CREDENCIADA, por escrito, as irregularidades ou falhas cometidas por seus técnicos, quando prejudiciais aos objetivos deste convênio ou aos direitos creditórios do BANRISUL;
- c) orientar, operacionalmente, a CREDENCIADA, com vistas ao bom desempenho dos serviços por ele prestados;
- d) não alterar o projeto apresentado sem prévio entendimento com os técnicos da CREDENCIADA;
- e) não liberar as parcelas cuja utilização esteja condicionada a prévio parecer dos técnicos da CREDENCIADA, quanto à oportunidade da liberação e quanto à correta aplicação das importâncias levantadas anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CREDENCIADA compromete-se, por si e por seus técnicos, a:

- a) elaborar o projeto técnico, juntamente com o candidato ao financiamento, responsabilizando-se solidariamente pelas informações para enquadramento dos empreendimentos nas Normas do Crédito Rural e do BNDES, assim como alterar o projeto técnico, quando solicitado pelo Banrisul, para se adequar tecnicamente ao empreendimento a ser financiado;
- b) informar ao BANRISUL, qualquer alteração ocorrida em sua administração, comunicando-lhe ainda a constituição e posteriores modificações em seu quadro técnico, que atuarão com o SOFTWARE BANRIAGRO AUTOMÁTICO, mediante concordância do Banrisul;
- c) recomendar utilização de tecnologias de produção, técnica, econômica e ambientalmente sustentáveis;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente convênio inclusive a emissão de ART;
- e) manter junto ao BANRISUL, na sede da empresa, conta corrente com cadastro atualizado;
- f) prestar total assistência técnica, quando esta for contratada, durante a implantação do projeto e verificar, nesse período, a correta aplicação dos recursos originários do crédito liberado pelo BANRISUL, bem como o estado e a preservação dos bens garantidores do financiamento;
- g) efetuar, com prioridade e urgência, sempre que solicitadas pelo BANRISUL, vistorias extraordinárias nas propriedades sob sua responsabilidade técnica, fornecendo relatórios na forma prevista para cada empreendimento, conforme cláusula segunda, parágrafo primeiro;
- h) comunicar ao BANRISUL, incontinentemente, a ocorrência de quaisquer irregularidades que recomendem que seja suspensa a utilização do crédito ou possam provocar o malogro do financiamento;
- i) acompanhar a atuação de seus técnicos, notadamente com relação à veracidade, justeza e precisão de suas avaliações, informações e previsões;
- j) prestar ao BANRISUL, sempre que solicitadas informações complementares sobre a atuação do mutuário, com referência ao empreendimento assistido e independentemente de pedido, quaisquer ocorrências que possam afetar os objetivos ou a segurança do financiamento;
- k) visitar os empreendimentos quando assistidos, com frequência tal, que os serviços não sejam prejudicados por falta de orientação, fornecendo ao BANRISUL os laudos respectivos de acordo com o empreendimento financiado;
- l) os laudos de assistência técnica deverão ser entregues, ao BANRISUL, até 15 (quinze) dias após a data da visita, exceto se tiverem sido constatadas irregularidades na condução do financiamento, hipótese em que a entrega deverá ser imediata;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os serviços de que trata este convênio não poderão ser prestados por pessoas físicas ou jurídicas que exerçam as seguintes atividades:

- a) produção ou venda de insumos utilizáveis na agropecuária;
- b) armazenagem, beneficiamento, industrialização ou comercialização de produtos agropecuários, salvo se forem de produção própria.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Observada a exigência de habilitação profissional junto ao Conselho Regional competente, o disposto no "caput" e alíneas desta cláusula não se aplica:

- a) à cooperativa, no que se refere à prestação de assistência técnica a seus cooperados;
- b) ao produtor de sementes ou mudas fiscalizadas ou certificadas (pessoa física ou jurídica), no que se refere a assistência técnica a seu cooperante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica assegurado ao BANRISUL, o direito de, sempre que entender necessário, realizar vistoria ou fiscalização nos empreendimentos assistidos pela CREDENCIADA, utilizando técnico de sua livre indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A CREDENCIADA não assume qualquer responsabilidade pecuniária no caso de inadimplemento das obrigações contraídas pelos financiados, mas responderá pelos prejuízos que seus técnicos causarem ao BANCO ou aos financiados, quando agirem, dentro de suas atribuições, com culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão remunerados de acordo com as normas fixadas pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, sendo devido pelo produtor a CREDENCIADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O limite pactuado nos instrumentos de crédito de "operação em ser" permanecerá inalterado no período de vigência, ressalvada a hipótese em que, por determinação expressa das autoridades monetárias, for determinado outro procedimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A remuneração pelos serviços relativos à elaboração de planejamento e orientação técnica será regida pelas normas emanadas do Banco Central do Brasil, cabendo ao Banco, quando previsto em cláusula específica no instrumento de crédito, repassar à CREDENCIADA os recursos destinados ao pagamento desses serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Quando se tratar de projetos de investimentos, a remuneração pelos serviços de orientação técnica e elaboração de projetos deverá ser acertada diretamente entre credenciada e produtor, sem intermediação do banco.*

PARÁGRAFO QUARTO:

Fica assegurado ao Banco o direito de debitar na conta da CREDENCIADA, quando o banco for responsável por este repasse, o valor correspondente ao laudo não apresentado, atualizado monetariamente pelo mesmo índice de correção aplicado ao financiamento, para ressarcimento ao mutuário, bem como requerer ao financiado, a indicação de outra empresa conveniada.

PARÁGRAFO QUINTO:

O pagamento ou repasse das remunerações previstas nesta cláusula, quando cabíveis, serão efetuados à CREDENCIADA:

- até sete dias úteis após a entrega dos serviços;
- de acordo com os normativos do BACEN, quando os serviços se referirem à elaboração de plano ou projeto, orientação técnica e gerencial, comprovação de perdas e medição de lavoura pelo PROAGRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Pela comprovada inexecução total ou parcial de qualquer cláusula ou condição do presente convênio fica a contratada sujeita:

- a advertência, por escrito, no descumprimento deste convênio;
- ao ressarcimento dos danos causados, de qualquer natureza, pelo não cumprimento desse convênio;
- a averiguação pelo conselho profissional competente;
- à comunicação do fato, pelo Banco ao BACEN;
- às penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente convênio terá duração de três anos, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos anuais sucessivos, ficando reservado as partes denunciar o contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 dias, sem que assista aos contratantes, direito a reclamação ou indenização de espécie alguma; devendo, porém, na data da rescisão, deixarem, rigorosamente em dia suas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O convênio será rescindido, de imediato, se a CREDENCIADA, ou seus técnicos forem desabilitados perante o Banco Central do Brasil, ou tornarem-se inadimplentes perante o BANRISUL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Sendo de responsabilidade da credenciada a indicação dos técnicos para a execução dos serviços, correrão por sua conta:

- todas as obrigações e ônus de empregadora e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Lei providenciária, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos previstos pela legislação trabalhista e fiscal, em relação aos técnicos por ela indicados para prestação dos serviços de que trata este convênio;
- indenizar o BANRISUL por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos técnicos da CREDENCIADA, seja a que título for, mesmo em se tratando de condenação em reclamatória trabalhista promovida em função de serviços prestados em razão do presente convênio, para o que, desde já, a CREDENCIADA autoriza o débito em sua conta corrente, do valor assim desembolsado;
- manter durante toda a duração do convênio, as condições de qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As cláusulas e condições pactuadas no presente convênio poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo:

- por recomendação do Banco Central do Brasil ao BANRISUL;
- por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Qualquer omissão ou tolerância no exigir do estrito cumprimento dos termos e condições deste convênio, ou no exercer das prerrogativas dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem efetuará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.


CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para a solução que qualquer dúvida relativa a este convênio, fica eleito o foro de Porto Alegre - RS, sendo facultado ao BANRISUL optar pelo foro do domicílio da CREDENCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Com a assinatura do presente convênio, fica revogado aquele vigente até esta data.

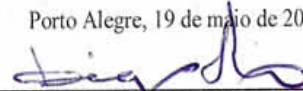
E por estarem justas e contratadas, firmam o presente convênio em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.


BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A.
JOEL FRANCISCO MONTEIRO DA CUNHA
CPF: 207.108.790-91
GERENTE EXECUTIVO





Porto Alegre, 19 de maio de 2010


COOPERATIVA DOS ENG AGRON E DE PROFISSIONAIS EM
DESENV RURAL E AMBIENTAL DE SANTA CATARINA -
UNEAGRO/SC
CGC: 01.298.337/0001-90



TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

ANEXO AO CONVENIO 001549

**COOPERATIVA DOS ENG AGRON E DE PROFISSIONAIS EM DESENV
RURAL E AMBIENTAL DE SANTA CATARINA - UNEAGRO/SC**

FICHA DE CADASTRO/QUALIFICAÇÃO DO(S) TÉCNICO(S) DA CREDENCIADA :

Nome : Flavia Luisa Meira Cordeiro
CPF: 039.940.959-99
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 718710

Nome : Galeno Rogerio Ramos Vieira Filho
CPF: 673.288.149-34
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 452868

Nome : Pedro Claudino Dos Santos Junior
CPF: 293.190.219-53
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 154933

Nome : Jamara Rayzel
CPF: 029.889.139-51
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 671496

Nome : Regina Moretto Bernardi
CPF: 386.161.659-91
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 673708

Nome : Evandro Luis Fabian
CPF: 001.840.760-99
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 103873

Nome : Carmem Thayse de Freitas Alves
CPF: 045.830.689-48
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 928197

Nome : Cintia Hoffer da Rocha
CPF: 023.412.179-31
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 550686

Nome : Jonas de Liz Arruda
CPF: 037.599.299-58
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 840804

Nome : Carlos Henrique Sedlacek
CPF: 418.268.849-04
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 218414

Nome : Gilmar Luis Schardong
CPF: 606.197.320-91
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 427570

Nome : Paulo Cesar Menoncini
CPF: 946.611.209-06
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 492296

Nome : Dirceu Roberto Willwock
CPF: 732.706.109-63
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 384119

Nome : Cirlene Kluck
CPF: 791.320.499-00
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 10264

Nome : Leonel Kramel
CPF: 949.089.829-53
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 45290

Nome : Silvano Basilio Jung
CPF: 478.880.750-53
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 375656

Nome : Vera Regina Dalenogare Pereira
CPF: 955.513.100-78
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 741862

Nome : Kelly Cristian Camilo
CPF: 028.309.679-92
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 695045

Nome : Graziela Tavares
CPF: 040.226.869-52
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 713630

Nome : Graziela Tavares
CPF: 040.226.869-52
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 713630



Banrisul

BANCO QUE TEM O CUIDADO DE SER BOM



Nome : Andre Luiz Rech
CPF: 035.953.099-01
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 713550

Nome : Jeferson Rossi
CPF: 932.584.459-15
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 625061

Nome : Sergio Odair Alves de Gois
CPF: 019.443.669-11
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 708695

Nome : Fabio Eduardo Braga
CPF: 024.624.119-50
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 618823

Nome : Cristine Lopes De Abreu
CPF: 617.976.000-44
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 475333

Nome : Gert Roland Fischer
CPF: 002.909.049-00
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 12884

Nome : Luci Mari Sehn
CPF: 031.764.479-30
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 695058

Nome : Susan Karine Silva
CPF: 018.635.549-12
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 709967

Nome : Antonio Rodolfo Dias Probst
CPF: 548.067.989-91
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 266800

Nome : Jose Luiz Dos Santos
CPF: 175.013.180-34
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 5144

Nome : Kamila Coelho Da Silva
CPF: 007.592.779-90
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 877970

Nome : Bruno Krauss Salvador
CPF: 053.141.079-02
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 896265

Nome : Adriano Bartneck Telles
CPF: 026.094.489-02
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 671654

Nome : Edovilio Andreis
CPF: 207.461.990-15
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 114468

Nome : Rodrigo Oliveira
CPF: 520.927.479-91
Profissão: engenheiro agrônomo
CREA-SC: 414247

Ronaldo Remor

Alessandro do Amaral e Silva

Lodovino Gemeli Júnior

Diego Jacob Kurtz

Ligia Cristina Fontana


BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A.
JOEL FRANCISCO MONTEIRO DA CUNHA
CPF: 207.108.790-91
GERENTE EXECUTIVO




Sheila Perrella

COOPERATIVA DOS ENG AGRÔN E DE PROFISSIONAIS EM
DESENV RURAL E AMBIENTAL DE SANTA CATARINA -
UNEAGRO/SC
CGC: 01.298.337/0001-90

Porto Alegre, 19 de maio de 2010

